



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

EMENDA ADITIVA Nº046/2025

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 39 DO PROJETO DE LEI Nº
065/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 39 do Projeto de Lei nº 065/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A autorização para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, de que trata o caput deste artigo, somente poderá ser efetivada mediante prévia autorização legislativa, na forma da Lei Orgânica do Município.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

Justificativa

A presente emenda aditiva tem por finalidade reforçar o princípio da reserva legal e assegurar o controle legislativo sobre operações orçamentárias que envolvam transposição, remanejamento ou transferência de dotações. Tal comando está em consonância com o art. 167, VI da Constituição Federal, bem como com os princípios do controle externo, da legalidade e da separação dos poderes. Visa, portanto, garantir que tais atos orçamentários, que impactam diretamente a destinação dos recursos públicos, sejam previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parauapebas/PA, 18 de junho de 2025.

Francisco Eloecio Silva Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Ramos de Oliveira

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Laecio Candido Gomes

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento